



Políticas de Extensão

Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes

A Extensão é toda atividade extracurricular cultural, técnica ou acadêmica desenvolvida numa Instituição de ensino superior e dirigida à comunidade interna e externa. A Extensão tem por objetivo tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio, a IES estimula a realização de cursos e atividades de extensão, através de projetos realizados, junto à comunidade. Tendo como objetivo proporcionar aos discentes a vivência de novas práticas, visando à percepção pelo discente da inserção social de sua profissão e da realidade socioeconômica da nossa região, gerando contribuição científica e cultural para a sociedade em que está inserida. Firmando ainda mais o papel social da Instituição e estreitando seu relacionamento com as comunidades locais dos municípios que compõem a demanda regional, através de ações que se destinam a discutir e propor soluções para os problemas locais, regionais ou nacionais. Os discentes que participam de atividades de extensão recebem como incentivo: créditos de horas complementares, válidas para a integralização da carga horária do curso e certificado de participação para fins de comprovação em currículo. Além disso, os cursos de extensão que não são gratuitos, têm seus custos subsidiados pela FEAP, cabendo ao aluno o pagamento de um valor simbólico. Os docentes que participam de atividades de extensão recebem certificado de participação para fins de comprovação em currículo. Os cursos de extensão têm seu resultado financeiro destinado ao docente responsável.

Art.1º- A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre IES e sociedade.

Parágrafo único – A extensão não deve ser entendida apenas como uma prestação de serviços “FORA AS IES”, mas como práticas em que o corpo acadêmico desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e assessoria com a finalidade de atingir um público mais vasto e proporcionar as comunidades locais um acesso mais fácil a conhecimentos e técnicas que permitam melhorar a qualidade de vida.

Art.2º - Entende-se por extensão acadêmica ações que criam condições à sociedade de ter o conhecimento de domínio da faculdade, seja pela sua própria produção, ou seja, pela sistematização do conhecimento universal disponível. Parágrafo primeiro – Torna-se acessível à sociedade entende-se criar recursos e condições para a apresentação de informações que facilitem a apropriação pela sociedade do conhecimento disponível.

Parágrafo segundo – Tornar acessível o conhecimento existente inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção do conhecimento, até a realização de processos

de disseminação do conhecimento disponível.

Art.3º- A extensão é considerada como parte ou etapa de processos da produção de conhecimento e não como algo a parte desses processos.

Parágrafo único – Todas as unidades, acadêmicas ou administrativas que propuserem as atividades de extensão deverão procurar garantir que as mesmas sejam de fato um esforço para tornar acessível o conhecimento produzido pela unidade ou do seu domínio.

Art.4º- A extensão terá caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.

Parágrafo único – São indispensáveis, para caracterizar a extensão como acadêmica, devido a natureza e aos objetivos da Instituição:

- I. Otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade em relação aos objetivos da Instituição;
- II. Aumentar a probabilidade de fazer as pessoas e as Instituições utilizarem, da melhor forma possível, todo o conhecimento existente, para a realização de suas atividades;
- III. Avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade.
- IV. Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação do conhecimento existente por parte da população e das Instituições;
- V. Facilitar e melhorar a articulação de ensino e das pesquisas com as necessidades da sociedade;
- VI. Preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade;
- VII. Procurar integrar e consolidar toda atividade de extensão de modo que haja uma conexão importante com os setores produtivos e os diversos segmentos da comunidade numa relação de intercâmbio ;

Art.5º- Sempre que possível todas as atividades de extensão deverão ser realizadas envolvendo discentes e docentes e, excepcionalmente, funcionários da área técnico administrativa.

Art. 6 - São considerados como modalidades ou atividades de extensão os programas, projetos, cursos e eventos.

Art. 7- Programa de extensão é o conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporal de continuidade e permanência os quais compõem uma das linhas de extensão.

Art. 8 - Projetos de extensão é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos;

Art. 9 – Cursos de extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, incluindo carga horária e processo de avaliação formal.

Parágrafo primeiro: são considerados cursos de extensão aqueles que ofertados a comunidade acadêmica e/ou a sociedade, objetivem a socialização dos conhecimentos científicos potencializando o processo de interação IES-sociedade, através e de execução de calendário próprio e conteúdo programático

Parágrafo segundo: Os cursos de extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto entre a teoria e a prática como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

Art. 10 - As propostas de realização de eventos de extensão devem prever expressamente: I. a relevância acadêmica e social da atividade;

II. a composição dos custos de responsabilidade de parceiros externos (se for o caso);

IV. a indicação de docente coordenador e do pessoal envolvido;

V. o prazo de execução da atividade.

Art 11-. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da IES.

Art 12 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Além Paraíba, fevereiro 2016.